



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA MEGA TELEINFORMATICA LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.000492/2026-50

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga, CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA**, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1758/2024, de 21 de novembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1638174, ou por seus eventuais substitutos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA TELEINFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.142/0001-09, sediada na Avenida Bucar Neto, nº 1088 - Bairro Catumbi, CEP 64.806-305, em Floriano-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.036427/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet, de 1Gbs para os Campi Ministro Petrônio Portella - Teresina/PI, Amilcar Ferreira Sobral – Floriano/PI, Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos/PI e Professora Cinobelina Elvas - Bom Jesus/PI , com fornecimento e instalação de roteador, gerenciamento pró ativo com portal via web, contando ainda com segurança contra ataques do tipo DDoS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet de 1Gbs, com fornecimento e instalação de roteador (Campus Ministro Petrônio Portella Teresina – PI).	26476	MÊS	24	R\$800,00	R\$19.200,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



2	Serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet de 1Gbs, com fornecimento e instalação de roteador (Campus Amilcar Ferreira Sobral – Floriano – PI).	26476	MÊS	24	R\$800,00	R\$19.200,00
3	Serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet de 1Gbs, com fornecimento e instalação de roteador (Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos – PI).	26476	MÊS	24	R\$800,00	R\$19.200,00
4	Serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet de 1Gbs, com fornecimento e instalação de roteador (Campus Professora Cinobelina Elvas - Bom Jesus – PI).	26476	MÊS	24	R\$800,00	R\$19.200,00
VALOR TOTAL						R\$76.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, **com início na data de 13/02/2026 e encerramento na data de 13/02/2028**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual continuada;

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: do fornecimento do meio de transmissão entre o backbone da CONTRATADA e as instalações da CONTRATANTE última milha.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. A responsabilidade integral pelo serviço objeto desta especificação permanece com a CONTRATADA independentemente da realização de subcontratação de parcela do serviço.

4.2.2. A CONTRATADA se obriga a exigir de cada SUBCONTRATADA que seus profissionais respeitem as mesmas condições que os profissionais da CONTRATADA deverão observar.

4.2.3. A CONTRATADA deverá propor e justificar previamente à equipe técnica da CONTRATANTE, solicitando a devida autorização para a subcontratação a ser realizada, bem como para qualquer substituição de SUBCONTRATADA(s), no curso da vigência do contrato.

4.2.4. Fica sob inteira responsabilidade da licitante vencedora a manutenção da qualidade, da fidelidade ao objeto e da garantia sobre a totalidade do serviço.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. Help Desk, Instalação e manutenção dos circuitos, Instalação e manutenção dos equipamentos e Monitoramento da Rede.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais.)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Aender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,



parágrafo único;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.12. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 156180
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 230948
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.40
- V. Plano Interno: M20RKG01CTN
- VI. Nota de Empenho: 2026NE132/2026NE138/2026NE139/2026NE140

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-PI, Seção Judiciária de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina (PI), fevereiro de 2026.

LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:008542793
42

Assinado de forma digital por LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA:00854279342
Dados: 2026.02.12 15:32:20 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

GUTEMBERG
CASSIANO DO CARMO
SILVA:02900346479

Assinado de forma digital por GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA:02900346479
Dados: 2026.02.12 12:11:36 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
CRISTIANO TERCIO LOPES DA COSTA
Data: 12/02/2026 12:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-  Documento assinado digitalmente
ANNANDA KARLA ALVES DE CARVALHO
Data: 12/02/2026 16:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PROAD/FUFMT/2026

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD, no décimo dia do mês de fevereiro de 2026, em Cuiabá-MT, e com fundamento no art. 2º e § 4º do art. 26 da lei nº 9.784/99, faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta instância administrativa tramita o processo nº 23108.003258/2024-41, em que é REQUERIDA a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 08.900.850/0001-58. NOTIFICÁ-LA, pelo presente, para que CONHEÇA que foi exarada a DECISÃO N.º 003/PROAD/FUFMT/2026 referente a aplicação de sanção administrativa no âmbito do contrato 029/UFMT/2022, para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste no DOU.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.
MARILDA ALVES DA SILVA SANTOS
Pró-Reitora de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 154054

Número do Contrato: 83/2023.
Nº Processo: 23104.022819/2023-60.
Dispensa. Nº 86/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL.
Contratado: 15.513.690/0001-50 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA. Objeto: 1.1. Acrescer ao valor global do contrato o montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais);
1.3. O valor global do contrato de R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais) é alterado para R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais);
1.4. Prorrogar vigência contratual a partir de 10.02.2026 até 09.10.2027;
1.5. Modificar o plano de trabalho, substituindo o anexo i do contrato pelo anexo i deste termo aditivo (documento sei 6214376).. Vigência: 09/02/2026 a 09/10/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.160.000,00. Data de Assinatura: 09/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2026).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 02/2026-UFMS. Processo nº 23104.038306/2022-90. Partícipes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e o empreendimento República das Arteiras. Objeto: 1.1 O presente Termo tem por objeto regulamentar as relações entre o HUB PIME e o empreendimento, nos termos do Edital AGINOVA/UFMS nº 21/2025, de 25 de julho de 2025 e da Instrução Normativa AGINOVA/RTR/UFMS nº 20/2025, possibilitando o suporte do HUB PIME para viabilizar o desenvolvimento de empreendedores e ideias de negócio. Data de assinatura: 06.02.2026. Vigência: 06.02.2026 a 06.02.2027. Assina: A Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, pela UFMS, e o representante legal pela empresa.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 03/2026-UFMS. Processo nº 23104.027795/2025-05. Partícipes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e o empreendimento Fertylis Soluções Agropecuárias. Objeto: 1.1 O presente Termo tem por objeto regulamentar as relações entre o HUB PIME e o empreendimento, nos termos do Edital AGINOVA/UFMS nº 21/2025, de 25 de julho de 2025 e da Instrução Normativa AGINOVA/RTR/UFMS nº 20/2025, possibilitando o suporte do HUB PIME para viabilizar o desenvolvimento de empreendedores e ideias de negócio. Data de assinatura: 06.02.2026. Vigência: 06.02.2026 a 06.02.2027. Assina: A Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, pela UFMS, e o representante legal pela empresa.

EXTRATO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 04/2026-UFMS. Processo nº 23104.009529/2023-21. Partícipes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e o empreendimento Damine Tecnologia Ltda. Objeto: 1.1 O presente Termo tem por objeto regulamentar as relações entre o HUB PIME e o empreendimento, nos termos do Edital AGINOVA/UFMS nº 21/2025, de 25 de julho de 2025 e da Instrução Normativa AGINOVA/RTR/UFMS nº 20/2025, possibilitando o suporte do HUB PIME para viabilizar o desenvolvimento de empreendedores e ideias de negócio. Data de assinatura: 09.02.2026. Vigência: 09.02.2026 a 09.02.2027. Assina: A Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, pela UFMS, e o representante legal pela empresa.

EXTRATO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 05/2026-UFMS. Processo nº 23104.031441/2025-57. Partícipes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e o empreendimento Agroespectral. Objeto: 1.1 O presente Termo tem por objeto regulamentar as relações entre o HUB PIME e o empreendimento, nos termos do Edital AGINOVA/UFMS nº 21/2025, de 25 de julho de 2025 e da Instrução Normativa AGINOVA/RTR/UFMS nº 20/2025, possibilitando o suporte do HUB PIME para viabilizar o desenvolvimento de empreendedores e ideias de negócio. Data de assinatura: 09.02.2026. Vigência: 09.02.2026 a 09.02.2027. Assina: A Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, pela UFMS, e o representante legal pela empresa.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Processo nº: 23110.047326/2025-15 PARCEIRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. PARCEIRA: TG INOVAÇÕES Ltda, CNPJ: 59.870.988/0001-92. INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, CNPJ: 03.703.102/0001-61. Objeto: Parceria para a execução do Projeto Desenvolvimento de uma plataforma inteligente de segurança operacional para unidades armazenadoras, vinculado ao Projeto Acadêmico Unificado intitulado "Unidade Embrapii InovaAgro UFPel: Tecnologias para a Agricultura e Agroindústria. Fundamento Legal: Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Vigência: 05/02/2026 a 05/10/2027. Valor total do projeto: R\$750.000,00 Data de assinatura: 05/02/2026. Úrsula Rosa da Silva - Reitora.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024, firmado entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), CNPJ nº 33.519.114/0001-00, e a Universidade Federal do Piauí (UFPI), CNPJ nº 06.517.387/0001-34. Objeto: Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, com início em 25/12/2025 e encerramento em 24/06/2026. Signatários: João Paulo Sales Macedo, Reitor da UFDPar e Nadir do Nascimento Nogueira, Reitora, Reitora da UFPI.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2026 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.000492/2026-50.
Pregão Nº 90017/2025. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 11.408.142/0001-09 - MEGA TELEINFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet, de 1Gbs para os Campi Ministro Petrônio Portella- Teresina/PI, Amílcar Ferreira Sobral- Floriano/PI, Senador Helvídio Nunes de Barros- Picos/PI e Professora Cinobelina Elvas- Bom Jesus/PI, com fornecimento e instalação de roteador, gerenciamento pró ativo com portal via web, contando ainda com segurança contra ataques do tipo DDoS, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 13/02/2026 a 13/02/2027. Valor Total: R\$ 76.800,00. Data de Assinatura: 09/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 154048

Número do Contrato: 27/2023.
Nº Processo: 23111.040471/2023-42.
Pregão. Nº 16/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 69.607.729/0001-27 - J J E SILVA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é o reajuste e a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 27/2023, conforme previsto em sua cláusula segunda e nos termos do art. 57, ii, da lei 8.666/93, com vigência de 19/02/2026 a 19/02/2027. Valor total atualizado: R\$ 291.027,34.. Vigência: 19/02/2026 a 19/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 290.707,20. Data de Assinatura: 05/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 05/02/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 154048

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 23111.001211/2024-43.
Pregão. Nº 25/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 08.596.699/0001-06 - DB EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA. Objeto: O reajuste e a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 05/2024, conforme previsto em sua cláusula segunda e nos termos do art. 57, ii, da lei 8.666/93. Vigência: 22/02/2026 a 22/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 114.139,53. Data de Assinatura: 09/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2026).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00001/2025 publicado no D.O de 2026-02-11, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.704,07. Leia-se: Valor Total: R\$ 1.716,00. Onde se lê: Assinatura: 06/10/2025. Leia-se: Assinatura: 09/02/2026. TERMO DE RETIFICAÇÃO do 1º Termo de Apostilamento cujo objeto é a retificação da Cláusula Terceira do Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2026).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

IES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)
MANTENEDORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)
CNPJ: 04.418.943/0001-90
EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS:
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 8 (oito) diplomas no período de 1 a 31/01/2026, nos seguintes Livros de Registros e seqüências numéricas: Livro UNIR 01-2026 - Registros 3665 a 3672.
A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://www.dirca.unir.br>, na aba "Diplomas de Graduação Expedidos".

MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA
Reitora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2026 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.016108/2025-69.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 13.418.193/0001-47 - J & L - PROMOCAO DE VENDAS EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de link de internet dedicado..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 04/02/2026 a 04/02/2027. Valor Total: R\$ 7.688,00. Data de Assinatura: 04/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2026).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2026 - UASG 154080

Nº Processo: 23129.009228/2025-81.
Concorrência Nº 90001/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.
Contratado: 35.242.165/0001-54 - FA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do prédio da diretoria de tecnologia da informação (dti) da universidade federal de roraima, localizados no campus paricarana da universidade federal de roraima - ufr..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 05/02/2026 a 05/02/2027. Valor Total: R\$ 818.814,17. Data de Assinatura: 05/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2025 - UASG 154080

Nº Processo: 23129.024259/2025-61.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.
Contratado: 36.519.422/0001-15 - IVG BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de ônibus rural escolar, dos tipos ore zero 4x4, ore 1 4x4, ore 1, ore 2, ore 3, e ônibus urbano escolar, dos tipos onurea piso alto e onurea piso baixo, pelos estados, distrito federal e municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 23/12/2025 a 08/11/2026. Valor Total: R\$ 2.485.762,45. Data de Assinatura: 23/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2026).

Contrato nº 00006/2026

Última atualização 11/02/2026



Local: Teresina/PI **Órgão:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Unidade executora: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23111.000492/2026-50

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Data de assinatura:** 09/02/2026 **Vigência:** de 13/02/2026 a 13/02/2027

Id contrato PNCP: 06517387000134-2-000003/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, DE 1GBS PARA OS CAMPI MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA- TERESINA/PI, AMILCAR FERREIRA SOBRAL- FLORIANO/PI, SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS- PICOS/PI E PROFESSORA CINOBELINA ELVAS- BOM JESUS/PI, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROTEADOR, GERENCIAMENTO PRÓ ATIVO COM PORTAL VIA WEB, CONTANDO AINDA COM SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DO TIPO DDOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informação complementar:

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00006/2026 DE ACORDO COM PROCESSO PE NÚMERO: 23111.036427/2024-05

VALOR CONTRATADO

R\$ 76.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.408.142/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MEGA TELEINFORMATICA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		09/02/2026 - 19:53:27
Retificação - Contrato		11/02/2026 - 09:35:41

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA O PROJETO "CUTIS-AI: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA DE APOIO NA TRIAGEM DIAGNÓSTICA DE DOENÇAS NEGLIGENCIADAS DE PELE", QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E O HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA) COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES .
Processo SEI nº 23109.005589/2025-96. O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A CORREÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, BEM COMO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, SEXTA E DÉCIMA NOVA, ALÉM DAS SUBCLÁUSULAS 12.1 e 15.4, com vigência de 05 de fevereiro de 2026 a 04 de agosto de 2027. 4 de fevereiro de 2026, Ouro Preto- MG. Luciano Campos da Silva. Reitor da UFOP. Rodrigo Gava. Diretor-presidente da Fundação Arthur Bernardes. Rodrigo Bornhausen Demarch. Representante da Sociedade Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein. Guilherme de Paula Pinto Schettino. Representante da Sociedade Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação Específico entre a Universidade Federal do Pampa e a Universidad Católica de Santa Fé - Argentina
Assinam: Reitor da UNIPAMPA, Prof. Dr. Edward Frederico Castro Pessano e o reitor da UCSF, Prof. Eugenio Martín de Palma.
Objeto: Promover a mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores entre as instituições.
Data da assinatura: 11/02/2026
Vigência até: 11/02/2031

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Código 988583, Nº Processo: 23110043113202514, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Conveniente: FUNDACAO DELFIM MENDES SILVEIRA CNPJ nº 03703102000161, Objeto: Atuar com serviço de referência no atendimento à comunidade em que está situado, trabalhando diretamente com o diagnóstico e tratamento das doenças da boca, com ênfase no diagnóstico e tratamento do câncer bucal, buscando:
- Conscientizar a população sobre os riscos relacionados ao câncer bucal e sobre seu papel como agente de mudança do problema;
- Efetivar uma estratégia de diagnóstico precoce de casos da doença;
- Proporcionar ao estudante de odontologia uma experiência de ordem prática na vivência direta do problema da saúde bucal;
- Desenvolver de forma conjunta ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, tanto no nível individual quanto no coletivo., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE002388, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 252064, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445052; Num Empenho: 2025NE002387, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 252064, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335039, Vigência: 12/12/2025 a 30/06/2029, Data de Assinatura: 12/12/2025, Signatários: Concedente: URSULA ROSA DA SILVA CPF nº ***.544.300-**, Conveniente: CESAR DALMOLIN BERGOLI CPF nº ***.504.060-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 154047

Número do Contrato: 26/2025.
Nº Processo: 23110.017941/2025-05.
Dispensa. Nº 339/2025. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Contratado: 03.703.102/0001-61 - FUNDACAO DELFIM MENDES SILVEIRA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar em 90 (noventa) dias o acordo original, passando assim a data de término de sua vigência de 13/02/2026 para 15/05/2026.. Vigência: 14/02/2026 a 15/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 294.929,00. Data de Assinatura: 10/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2026).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 - UASG 154047**

Nº Processo: 23110001644202611. Objeto: Contratação (SRP) de serviços especializados em controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização). . Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/02/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Gomes Carneiro Num. 01, - Pelotas/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154047-5-90007-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/03/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/02/2026) 154047-15264-2026NE800000

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 154048**

Número do Contrato: 6/2024.
Nº Processo: 23111.001306/2024-97.
Pregão. Nº 25/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. Contratado: 08.596.699/0001-06 - DB EMPREENDIMIENTOS E LOCACAO LTDA. Objeto: O reajuste do valor contratual e a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 06/2024, conforme previsto em sua cláusula segunda e nos termos do art. 57, ii, da lei 8.666/93.. Vigência: 22/02/2026 a 22/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 112.901,91. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/02/2026).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00006/2026 publicado no D.O de 2026-02-13, Seção 3. Onde se lê: Assinatura: 09/02/2026. . Leia-se: Assinatura: 12/02/2026. e Onde se lê: Vigência: 13/02/2026 a 13/02/2027. Leia-se: Vigência: 13/02/2026 a 13/02/2028.

(COMPRASNET 4.0 - 12/02/2026).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 154048**

Nº Processo: 23111022379202528. Objeto: Aquisição de materiais gráficos personalizados destinados ao apoio de eventos institucionais da Universidade Federal do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 13/02/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Campus Universitário Ministro Petronio Portela, Ininga - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/154048-5-90004-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/03/2026 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DAVI PAULO DE OLIVEIRA SOUSA
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 12/02/2026) 154048-15265-2026NE800016

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA****AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, sob o CNPJ 06.517.387/0001-34, para fins do disposto no art. 21, da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 276 (Duzentos e Setenta e Seis) diplomas no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: BJ 01 - registros 62218 a 62623; CCA 01 - registros 62445 a 62669; CCE 01 - registros 62186 a 62685; CCE ANT - registros 62349 a 62349; CCHL 01 - registros 62189 a 62683; CCHL ANT - registros 62513 a 62513; CCN 01 - registros 62188 a 62663; CCN ANT - registros 62538 a 62538; CCS 01 - registros 62286 a 62682; CEAD 01 - registros 62191 a 62666; CT 01 - registros 62268 a 62684; FLO 01 - registros 62220 a 62670; PAR 01 - registros 62556 a 62693; PARF 01 - registros 62314 a 62629; PIC 01 - registros 62238 a 62672; PROC 01 - registros 62246 a 62552. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://ufpi.br/diplomas-ufpi-srdc> .

Em 12 de Fevereiro de 2026
FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO
Diretor de Administração Acadêmica

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**EXTRATO DE CONTRATO**

GESTÃO Nº 1/2026/UNIR PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO AS ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação da FAIFCE para realizar a gestão administrativa e financeira do Projeto de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio - GEPEM, conforme detalhado nos seguintes documentos (Plano de Trabalho - TED 52 (2353228); Plano de Trabalho Assinado e Cadastrado no sistema de monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC (2354031) e Termo de Execução Descentralizada Assinado no SIMEC (2399201).
Processo: 23118.006575/2025-81.
VIGENCIA: início em 19/01/2026-- e termino em 19/08/2027
DATA DE ASSINATURA: 19/01/2026.
VALOR: 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais).
NOME--E CARGOS DOS REPRESENTANTES: DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA - VICE-REITOR DA UNIR e ERNANI ANDRADE LEITE - REPRESENTANTE DA-FAIFCE

EXTRATO DE CONTRATO

GESTÃO Nº 2/2026/UNIR PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO AS ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação da FAIFCE para realizar a gestão administrativa e financeira do "Projeto de Formação de licenciados, bacharéis, tecnólogos e/ou a certificação de especialistas, mediante os cursos superiores ou programas e projetos especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)"conforme detalhado nos seguintes documentos (Plano de Trabalho - TED 48 (2317369); Plano de Trabalho Assinado e Cadastrado no sistema de monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC (2399954) e Termo de Execução Descentralizada Assinado no SIMEC (2399958).
Processo: 23118.011931/2025-88.
VIGENCIA: início em 19/01/2026-- e termino em 19/07/2029
DATA DE ASSINATURA: 19/01/2026.
VALOR: R\$ 390.503,00 (Trezentos e Noventa Mil, e Quinhentos e Três Reais).
NOME--E CARGOS DOS REPRESENTANTES: DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA - VICE-REITOR DA UNIR e ERNANI ANDRADE LEITE - REPRESENTANTE DA-FAIFCE

DIRETORIA DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA**EDITAL Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2023****PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

A Direção do Campus Rolim de Moura, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 780/2022/GR/UNIR, e considerando os termos da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99 e pela Lei nº 12.425/2011, combinada com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, da Lei nº 15.142/2025, Decreto nº 9.739/2019, Decreto nº 9.508/2018, Portaria Normativa nº 4 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 14.635, de dezembro de 2021, Instrução Normativa nº 4, de 20 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto, nos termos deste edital. O edital disponibiliza 1 vaga, sendo uma para a área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal.

O (a) contratado (a) em regime de trabalho de 20 horas semanais receberão o vencimento mensal no valor de R\$ 3.863,04, além de auxílio-alimentação de R\$ 587,50. Preenchidos os requisitos legais, farão jus ainda ao auxílio-transporte e assistência pré-escolar. As inscrições ocorrerão no período de 16/02/2026 a 23/02/2026, exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico de inscrição. O link para o formulário, bem como os requisitos para participação, avisos, convocações e o edital na íntegra pode ser conferido no endereço: <https://editais.unir.br/certame/lista/8>.

MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO
Diretora do Campus de Rolim de Moura



Contrato nº 00006/2026

Última atualização 12/02/2026



Local: Teresina/PI **Órgão:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Unidade executora: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23111.000492/2026-50

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Data de assinatura:** 12/02/2026 **Vigência:** de 13/02/2026 a 13/02/2028

Id contrato PNCP: 06517387000134-2-000003/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 06517387000134-1-000061/2025

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, DE 1GBS PARA OS CAMPI MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA- TERESINA/PI, AMILCAR FERREIRA SOBRAL- FLORIANO/PI, SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS- PICOS/PI E PROFESSORA CINOBELINA ELVAS- BOM JESUS/PI, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROTEADOR, GERENCIAMENTO PRÓ ATIVO COM PORTAL VIA WEB, CONTANDO AINDA COM SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DO TIPO DDOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informação complementar:

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00006/2026 DE ACORDO COM PROCESSO PE NÚMERO: 23111.036427/2024-05

VALOR CONTRATADO

R\$ 76.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.408.142/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MEGA TELEINFORMATICA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		09/02/2026 - 19:53:27
Retificação - Contrato		11/02/2026 - 09:35:41
Retificação - Contrato		12/02/2026 - 16:06:58

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

